



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000250/17	07/04/2017 11:41:10	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00219354-8 / SONIA FARIA		2.2 CPF/CNPJ: 378.212.706-44	
2.3 Endereço: RUA COSTA MONTEIRO, 317 APTO 101		2.4 Bairro: SAGRADA FAMILIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.030-480
2.8 Telefone(s): (37)3431-5748		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00219354-8 / SONIA FARIA		3.2 CPF/CNPJ: 378.212.706-44	
3.3 Endereço: RUA COSTA MONTEIRO, 317 APTO 101		3.4 Bairro: SAGRADA FAMILIA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.030-480
3.8 Telefone(s): (37)3431-5748		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Gloria		4.2 Área Total (ha): 77,6954	
4.3 Município/Distrito: BAMBUI/-		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.238 Livro: 2-AA-2 Folha: 198 Comarca: BAMBUI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 406.800	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.792.100	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			77,6954
Total			77,6954
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			37,3825
Pecuária			39,7402
Outros			0,5727
Total			77,6954

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
407366	7792100	SAD-69	23K	Cerrado	11,6708
407460	7791900	SAD-69	23K	Cerrado	2,0000
407300	7791655	SAD-69	23K	Campo Cer	2,1292
Total					15,8000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,8535
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	406.699	7.791.583	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: conservação invertebrados.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000250/17 _ Sônia Faria _ Fazenda Glória_ Matrícula nº 13.258_ Bambuí/MG

- " Data da formalização: 28/03/2017
- " Data do pedido de informações complementares: 07/10/2017
- " Data do pedido de prorrogação de prazo: 18/10/2017
- " Data da apresentação das informações complementares: 05/02/2018
- " Data da emissão do parecer técnico: 18/04/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 9,9000ha na Fazenda Glória, de propriedade da Sra. Sônia Faria.

Inicialmente a intervenção ambiental tinha como objetivo a formação de pastagem brachiaria, porém após a solicitação de informações complementares, foi apresentado um FCE informando que a área seria utilizada para o plantio de cana-de-açúcar.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Glória, Matrícula nº 13.258 localizado no município de Bambuí possui uma área total de 77,6954ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 2,22 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo-cerrado e cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolos vermelhos distróficos e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade desenvolve-se a atividade de cultura de cana-de-açúcar conforme FCE, carimbado pela SUPRAM/ASF, apresentado no processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 38,6493ha em vegetação nativa e 39,0461ha com plantio da cultura de cana-de-açúcar.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação, prioridade de conservação invertebrados.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 11,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: quaresminha, pindaíba, pau terra, barbatimão, mandioqueira, dentre outras.

As áreas de preservação permanente da propriedade perfazem um total de 2,8535ha de vegetação nativa correspondentes a um brejo associado a um córrego, limítrofe da propriedade.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

Da Reserva legal Averbada.

A propriedade possuía reserva legal averbada no registro de imóveis Av-2-13.238.

Reserva legal averbada no ano de 2003, em uma única gleba de 15,8000ha com cobertura vegetal nativa com fisionomia de cerrado.

Cópia do termo de responsabilidade de preservação de florestas e croqui do local da averbação da reserva legal em anexo ao processo.

Foi constatado pelo croqui apresentado, bem como pela consulta ao histórico de imagens de satélite do programa Google Earth, que a época da averbação da reserva legal, a existência de uma estrada que passa pelo interior da gleba de 15,8000ha, sendo esta estrada averbada como reserva legal.

Por este motivo foi solicitada a correção na demarcação da Reserva Legal, desconsiderando a área da estrada e realizando a demarcação de uma nova reserva legal, dividida em duas glebas.

Foi averbada no registro de imóveis, Av-4-13.238, a nova proposta de reserva legal dividida em duas glebas de sendo Gleba I com área de 15,2005ha e Gleba II com área de 0,5995ha, com somatório de 15,8000ha, ambas com fisionomia de cerrado.

As duas glebas de reserva legal se encontram bem preservadas.

Termo de Averbação de reserva legal se encontra em anexo ao processo.

Do CAR (Cadastro ambiental rural)

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 15,8000 ha de reserva legal, não inferior a 20% do mínimo exigidos por lei.

No SICAR foram baixadas as poligonais da área demarcada como reserva legal, estando essas em conformidade com a reserva legal averbada na matrícula.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

A proprietária do imóvel requer a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 9,9000ha para a formação de área agricultável para plantio de cana de açúcar, conforme requerimento de intervenção ambiental.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013 exige a apresentação de Plano de Utilização Pretendida Simplificado para a supressão de áreas menores que 10,0000ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

Segundo o PUP a área pretendida para desmate é caracterizada como campo sujo e está sendo requerida para a formação de

pastagem exótica para a criação de gado de corte.

Foi solicitada a proprietária através de ofício de Informações Complementares, a correção do requerimento de intervenção ambiental, bem como correção do FCE, para a inclusão da atividade de pecuária, no entanto, a proprietária manteve a proposta de supressão de vegetação nativa para plantio da cultura de cana de açúcar, apresentado novo FCE carimbado pela SUPRAM/ASF, constando que a atividade que é exercida no empreendimento é a cultura de cana-de-açúcar.

Sendo assim, existe incoerência entre o PUP apresentado e o objeto de supressão da área informado no FCE.

Salienta-se ainda que em observância ao Decreto Federal nº 6.691 de 2009, o qual prevê em seu Art. 1º a aprovação do Zoneamento Agroecológico da cana-de-açúcar no Brasil a partir da safra de 2009/2010, zoneamento este que em seu item 1º prevê a exclusão das áreas formadas em vegetação nativa para expansão da cultura de cana-de-açúcar.

6. Conclusão:

Considerando que existe inconsistência nos estudos ambientais apresentados, existindo discordância entre o PUP e o objetivo da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca informado no FCE e solicitado no requerimento de intervenção ambiental;

Considerando que em observância do Decreto Federal nº 6.691 de 2009 que veda a supressão de cobertura vegetal nativa para implantação da cultura de cana de açúcar;

Considerando que o objetivo da supressão da cobertura vegetal nativa é o plantio da cultura de cana-de-açúcar.

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 9,9000ha na Fazenda Glória, Matrícula nº 13.258, no Município de Bambuí de propriedade da Sra. Sônia Faria.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para supressão cobertura de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9000 ha na Fazenda Glória, município de Bambuí/MG, matrícula 13.238, nos termos da certidão de registro de imóvel apresentada às fls. 05, cujo objetivo é a implantação de atividade de agricultura. O requerimento é datado de 28/03/2017. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado.

O imóvel é propriedade da requerente Sônia Faria, que é solteira, portanto, não há que se falar em anuência. As cópias dos documentos pessoais encontram-se às fls. 06 e 07 e comprovante de residência às fls. 102.

De acordo com o parecer técnico o requerimento solicitava intervenção com o objetivo de cultivo de pastagem Brachiaria, porém após a apresentação de FCE verificou-se que a mesma seria utilizada para o plantio de Cana-de-açúcar.

Conforme ainda cita o parecer técnico na propriedade desenvolve-se a atividade de cultura de cana-de-açúcar já autorizada pela SUPRAM/ASF.

Como trata-se de supressão em área inferior a 10,0000 ha, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida Simplificado da área. De acordo com o PUP a solicitação de intervenção seria para formação de pastagem exótica para a criação de gado de corte.

Em 28/08/2017 foi enviado o Ofício/NUREG/ARCOS Nº 454/17 solicitando Informações complementares, sendo esse recebido em 07/10/2017. No ofício foi solicitado à proprietária a alteração do Requerimento de Intervenção Ambiental, bem como a correção do FCE para que fosse incluída a atividade de pecuária relativo à criação de gado de corte.

Em atendimento às Informações Complementares, não houve a alteração da proposta, mantendo assim o requerimento para a Supressão para o plantio de cana-de-açúcar, deste modo há uma inconsistência entre o PUP e o FCE apresentados.

Dessa forma, perante a incoerência entre os estudos ambientais apresentados e em observância ao Decreto Federal nº 6.691/2009 que veda a supressão de vegetação nativa para o cultivo de cana-de-açúcar o Técnico sugere o Indeferimento do pedido inicial.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei Estadual 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;
- Lei Federal 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Indeferimento da área objeto de de Intervenção Ambiental para supressão cobertura

de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9000 ha na Fazenda Glória e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela impossibilidade de intervenção, sugerindo o INDEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Intervenção Ambiental para supressão cobertura de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9000 ha.

Foi devidamente recolhida a taxa de emolumentos para a realização de vistoria técnica as fls. 123.

Não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por não haver elementos técnicos, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal não é devida.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira
Analista Processual - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 16 de setembro de 2020